



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

- Estado de São Paulo -

## EMENDA N.º 03 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

***“Dá nova redação ao Artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Pratânia e dá outras providências.”***

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÂNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o § 2º do Art. 44, da Lei Orgânica do Município, DECRETA E PROMULGA a seguinte

### EMENDA À LEI ORGÂNICA

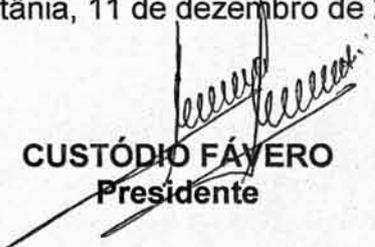
**Art. 1.º** - O Artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Pratânia passa a vigorar com a seguinte redação:

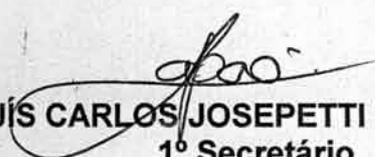
***“ARTIGO 21 - As 11 (onze) horas do dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene de instalação, independente do número, sob a Presidência do Vereador mais votado, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.”***

**Art. 2.º** - Fica revogada a Emenda Nº 01, de 28 de dezembro de 2000.

**Art. 3.º** - Esta Emenda a Lei Orgânica, entra em vigor na data de sua publicação.

Pratânia, 11 de dezembro de 2012.

  
**CUSTÓDIO FÁVERO**  
Presidente

  
**LUÍS CARLOS JOSEPETTI BASSETTO**  
1º Secretário

  
**KLEBER AUGUSTO LEITE**  
2º Secretário